



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001312/11	06/12/2011 08:56:47	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00261754-6 / ADALBERTO VIEIRA DE SOUZA		2.2 CPF/CNPJ: 538.908.926-04	
2.3 Endereço: RUA JOSE ALVES COELHO, 377		2.4 Bairro: SURELIO CAIXETA	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.702-070
2.8 Telefone(s): (34) 3818-8440		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00261754-6 / ADALBERTO VIEIRA DE SOUZA		3.2 CPF/CNPJ: 538.908.926-04	
3.3 Endereço: RUA JOSE ALVES COELHO, 377		3.4 Bairro: SURELIO CAIXETA	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.702-070
3.8 Telefone(s): (34) 3818-8440		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Morro Limpo		4.2 Área Total (ha): 127,3000	
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO ABAETE/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4520 Livro: 2-Q Folha: 259 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 410.673	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.981.097	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			127,3000
Total			127,3000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
410673	7981097	SAD-69	23K	Cerrado	26,4848
Total					26,4848
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					16,6225
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			49,1649	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			26,4848	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			49,1649	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			26,4848	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					75,6497
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					34,1008
Campo Cerrado					41,5489
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	411.400	7.981.100	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					49,1649
Nativa - sem exploração econômica		Averbação de Reserva Legal			26,4848
Total					75,6497
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO			445,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 14 de Março de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Morro Limpo, registrada sob nº 4.520, livro 2 Q, fls 259, de área total de 127,3000 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no município de São Gonçalo do Abaeté, MG, propriedade do Sr. Adalberto Vieira de Souza.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é suave ondulada. O Solo é o Cambissolo e Latossolo Amarelo de textura areno argilosa. A propriedade é bem abastecida quanto aos recursos hídricos possuindo cinco nascentes, confrontando com o Córrego Água Limpa ao sul, e possuindo mais dois córregos. Possui uma pequena área de várzea de 0,2105 ha. Pertence à micro bacia do Rio Abaeté e bacia do Rio São Francisco. Possui casa sede.

A Reserva Legal está dividida em quatro glebas localizadas próximo aos cursos d'água. A primeira gleba possui 04,3382 ha, a segunda 03,5232 ha, a terceira 16,2607 há e a quarta 02,3627 ha, possuindo uma área total de 26,4848 ha. Apresenta vegetação de cerrado e campo cerrado.

Algumas das espécies florestais existentes na área são Pau Terra, Araticum, Murici, Pequi, Sucupira, Jatobá, dentre outras.

As principais espécies da fauna local são: Tamanduá Bandeira, Lobo Guará, Raposa, Tatu, jaratataca, Gambá, Veado, Seriema, Arara, Maritaca, Papagaios, Quero Quero, Tucano, Gaviões, cascavel, Jararaca, Teiú, dentre outros.

No processo nº 11030001312/11 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 34,1008 há de vegetação de cerrado e 15,0641 ha de vegetação de campo cerrado, totalizando 49,1649 ha. O proprietário tem como objetivo a pecuária, tornando assim a propriedade produtiva.

Somos favoráveis à intervenção nos 49,1649 ha de vegetação de cerrado e campo cerrado. Foi estimado um volume total de 891 metros de lenha ou 445 MDC.

Como medida compensatória deverá o proprietário fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 14 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030001312/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca

Parecer nº. 87/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por ADALBERTO VIEIRA DE SOUZA, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 49,1649ha no imóvel rural denominado FAZENDA MORRO LIMPO.

A Fazenda Morro Limpo possui área total de 127,3000ha, está localizada no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, matrícula nº. 4.520 do CRI de São Gonçalo do Abaeté/MG e possui a área de 26,4848ha, não inferior a 20% do imóvel, destinada a sua Reserva Legal, conforme Termo de Responsabilidade de Averbção e Preservação de Reserva Legal de fls. dos autos.

Foi anexado às fls. 09/55 dos autos o Inventário Florestal elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Rogério de Castro, CREA-MG 78.962/D, que contém informações sobre os objetivos do projeto; inventários quantitativos e qualitativos da biomassa florestal; cronograma e execução do desmatamento; plano de manejo e conservação do solo e planos de conservação da reserva legal e das apps.

O Técnico Vistoriante se posicionou favoravelmente à autorização para a supressão de vegetação nativa com destoca em 34,1008ha de vegetação de cerrado e 15,0641ha de vegetação de campo cerrado, totalizando 49,1649ha de supressão para utilização na pecuária, tornando a propriedade produtiva.

O processo foi instruído com a documentação necessária à sua análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 49,1649ha nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições quanto à supressão de árvores e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer, após deliberação da COPA, sugerindo o prazo de 24 meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,1649 da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberaba, 24 de julho de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de julho de 2012